



**ESTATUTO LEGAL DA LIGA ACADÊMICA DE
MEDICINA INTENSIVA (LAMI)**

**Capítulo I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI):

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;
- b) Iniciar e complementar a vivência teórico-prático dos alunos de graduação, no aprendizado da Medicina Intensiva como um todo, no qual se inclui a assistência em saúde, os cuidados paliativos, procedimentos e técnicas de urgência, emergência e terapia intensiva.
- c) Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- d) Estimular a elaboração, apresentação e discussão de relatos de casos clínicos.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI):

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.
- c) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas com base na literatura especializada.



§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI):

- a) Proporcionar aos integrantes da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar da Feira de Saúde e Qualidade de Vida;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre as demais ligas;
- h) Promover o projeto de extensão “UTI na Praça”, no qual os alunos participarão de atividades informativas à população relacionadas a temas básicos de medicina intensiva e prevenção dos principais motivos de internamento de urgência e emergência na unidade de terapia intensiva (UTI).
- i) Realizar visitas, doações ou ações solidárias em instituições voltadas para os moribundos, pacientes fora de possibilidades terapêuticas, pacientes com doença de diagnóstico fechado, enlutados e suas famílias;

§ 4º - Constituem objetivos específicos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI), considerando as possibilidades técnicas dos estudantes, a supervisão constante do coordenador da liga e, a legislação em saúde vigente no Brasil, os preceitos éticos e morais relacionados à temática da Medicina Intensiva e cuidado com a vida:

- a) Participar atividade de programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade e de Feiras de Saúde e Qualidade de Vida.
- b) Despertar o interesse pelo estudo de temas relevantes da Medicina Intensiva, incluindo práticas, protocolos, conhecimentos fisiopatológicos, cuidados paliativos, urgência e emergência.
- c) Iniciar e propiciar o desenvolvimento da vivência teórico-prática aos alunos em graduação na área de Medicina Intensiva.
- d) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas.
- e) Estimular o acesso às publicações científicas da área de Medicina Intensiva com ênfase na análise crítica a partir de reuniões periódicas
- f) Desenvolver grupos de estudo e discussões, palestras e cursos relacionados aos interesses da Liga.
- g) Fornecer a agenda anual de Cursos e Congressos na área de Medicina Intensiva.



- h) Proporcionar Contato com pacientes e familiares do(s) Hospital (is) Conveniado(s) a Liga.
- i) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação.
- j) Proporcionar o desenvolvimento de seus integrantes no que diz respeito à qualidade de vida e de morte do moribundo, do paciente fora de possibilidades terapêuticas, do paciente com doença de diagnóstico fechado, do enlutado e de sua família.
- k) Promover atividades nas unidades de saúde e nas comunidades que envolvam uma educação para a morte e cuidado intensivo domiciliar e prestação de cuidados paliativos.
- l) Promover ações solidárias em instituições voltadas para os moribundos, pacientes fora de possibilidades terapêuticas, pacientes com doença de diagnóstico fechado, enlutados e suas famílias.
- m) Ampliar a discussão de atualizações terapêuticas para membros de equipes de medicina intensiva e urgência e emergência, na comunidade hospitalar a qual for possível abranger.
- n) Promover ações que levem à humanização das UTIs e Cuidados Paliativos, por meio de programas de formação continuada a membros de equipes de terapia intensiva, buscando atualização e aproximação com o paciente e com as famílias.
- o) Criar um programa de conscientização sobre morte encefálica e outros tipos de morte e doação de órgãos, alertando a família de pacientes sobre a importância do tema e, considerando as limitações técnicas e possibilidades científicas dos acadêmicos da Liga. O programa deverá ser supervisionado diretamente por um médico responsável, abranger quantas UTIs forem possíveis na cidade e respeitar os preceitos éticos, legais e morais do assunto.

Capítulo II

Dos membros e seu funcionamento

Art. 4º - A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, efetivo inativo, colaborador e orientador.

Art. 5º - O número de membros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.



§ 1º - A inclusão de novos membros na Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista e/ou prova escrita, a critério da diretoria. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo.

§ 2º - A comissão de seleção da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

§ 3º - Fica permitida a participação, na categoria de aspirante, efetivo ou efetivo inativo, de acadêmicos de curso superior de Medicina, da UNIFENAS ou de outra instituição de ensino superior, desde que comprovem a regularidade de sua matrícula na mesma, conforme solicitação da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI).

§ 4º - Considera-se membro aspirante aquele membro admitido na Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) que tenha concluído menos de 20% do curso superior de Medicina, membro efetivo aquele que já tenha concluído 20% ou mais do curso superior de Medicina, membro efetivo inativo aquele já considerado efetivo e que tenha se afastado das atividades da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) por motivo de estágio curricular obrigatório em outra localidade que não a sede da liga, pelo período de, no máximo dois anos letivos e que registre o fato por meio de ofício à diretoria assim que deixe de cumprir suas atividades por este motivo.

§ 5º - Fica determinado que os membros aspirantes tenham promoção automática para membro efetivo assim que tenham concluído o pré-requisito de conclusão de pelo menos 20% do curso superior em Medicina.

§ 6º - Fica determinado que os membros tenham suas atividades (de ensino, pesquisa e extensão) pautadas de acordo com o seu conhecimento técnico adquirido no curso superior de Medicina, não sendo permitido que os mesmos façam atividades incompatíveis com sua habilidade técnica, o que ficará a critério da Diretoria da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI).

Art. 7º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI).

Art. 8º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.



Art. 9º - Os membros que não cumprirem as normas da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela a critério da Diretoria em reunião extraordinária para este fim.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI):

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades práticas da Liga, no período de um ano letivo;
- III. Colaborar com as atividades da Liga;
- IV. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

Art. 10 - Anualmente será emitido certificado de participação na Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III Dos órgãos dirigentes

Art. 11 - Serão órgãos dirigentes da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI):

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da Liga



Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI). A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

Art. 13 - A Diretoria é órgão executivo da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) e constarão de:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Secretário.
- d) Tesoureiro.
- e) Coordenador Científico.
- f) Coordenador Social e de Comunicação.

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI), que dela tenham participado, comprovadamente, por pelo menos dois semestres letivos e sejam alunos devidamente matriculados da UNIFENAS;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.



§ 5º - A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 14 - São atribuições do Presidente

1. Representar a Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) perante a comunidade e a UNIFENAS;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 15 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, o Secretário, e em sua ausência o Tesoureiro, deverá administrar a Liga até o novo pleito.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI), fazendo as respectivas atas em livro próprio, a próprio punho;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI);
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.



Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 18 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) por meio de circular interna e por meio do site da Liga;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Capítulo IV Do código disciplinar

Art. 20 - Os integrantes da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 21 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros e atividades da liga é de 80%, durante o período letivo de um ano, sob pena de expulsão da liga.

Art. 22 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.



Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 23 - A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI);
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

Art. 25 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 26 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benfeitoras escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 27 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos na Diretoria, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 28 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

Art. 29 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 30 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva (LAMI) em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.



Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 17 de Agosto de 2015.

Diretoria:

- Presidente: Guilherme Henrique Martins (ghenriquemartins@hotmail.com) (200145122) 7º período.
- Vice-presidente: Gabriela Pereira Rocha (gabis_bel@hotmail.com) (200897132) 7º período.
- Secretário (a): Flávia Mantovani Coli (flaviamantovanicoli@gmail.com) (201746131). 6º período.
- Tesoureiro (a): Stefano Tersariolli Muto (stefano.tmuto@hotmail.com) (200198122) 7º período.
- Coordenador Científico: Tamires Tairini Pitalunga de Oliveira (tatatairini@hotmail.com) (200868132). 8º período.
- Coordenador Social e de Comunicação: Ana Maria Mantovani Martinez (anamaria_web@hotmail.com) (2000207122). 7º período.

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: